

LEI Nº 1.393, DE 19 DE JANEIRO DE 1993.

REVOGADA

Lei nº 1.811, de 09/03/2001.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder bolsas de estudos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos para os Servidores Públicos Municipais e seus dependentes, dos Poderes Executivo e Legislativo de Paraisópolis.

Parágrafo único. Considera-se Servidor Municipal aqueles que se encontram na ativa, os inativos, os aposentados e os já falecidos, desde que na data do óbito estivessem a serviço da municipalidade.

Art. 2º. As bolsas de estudos de que trata o artigo anterior, serão concedidas a alunos que freqüentarem colégios particulares no Município, nas séries 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do 1º grau e nas 3 (três) séries do Magistério.

Art. 3º. Estendem-se os benefícios das bolsas de estudos aos filhos e dependentes de servidores Públicos Municipais, da 1ª a 4ª séries do 1º grau.

Art. 4º. A Prefeitura fornecerá material básico escolar para os alunos filhos e/ou dependentes de Servidores Municipais com renda mensal de até um piso e meio salarial.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 19 de janeiro de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal